



Página:1 de 8

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO I. XV

TERMO DE REFERÊNCIA

DIAGNOSTICO POR IMAGEM/ RADIOLOGIA

O presente termo tem como objetivo viabilizar o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para a execução de procedimentos em **RADIOLOGIA**, a serem realizadas no estabelecimento próprio do prestador do serviço, para assistência ao Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

PRESIDÊNCIA

Walter Gomes Pinheiro Junior

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DIRAS

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

ARACAJU/SE



Página:2 de 8

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE APOIO À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM RADIOLOGIA, NO ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestadores de serviços de assistência à saúde para a execução de procedimentos em **DIAGNOSTICO POR IMAGEM/RADIOLOGIA**, a serem realizadas no estabelecimento próprio do prestador do serviço, para melhoria da assistência aos beneficiários do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

1.2 Com o objetivo de garantir e ampliar o atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento e atendimentos radiológicos, com a finalidade de ofertar assistência integral aos usuários do Ipesaúde, no que se refere ao atendimento especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado. Mapa de distribuição das regionais. Segue organograma de divisão do atendimento e políticas de atenção à saúde no Estado de Sergipe:





**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:3 de 8

MICRORREGIÕES	POLO PREFERENCIAL - REDE CREDENCIADA
Grande Aracaju	Aracaju
Baixo São Francisco	Propriá
Agreste central	Itabaiana
Centro sul	Lagarto
Leste	Nossa Senhora das Dores
Sul	Estância
Centro Sul	Simão Dias

1.2. CREDENCIAMENTO POR QUANTIDADE PREESTABELECIDADA

1.2.1 Este Edital possibilitará o credenciamento de **01 (uma) vaga** para essa especialidade, de atendimento imediato junto ao Ipesaúde, desde que atendidos os requisitos pautados neste regimento e assinado o termo de credenciamento.

1.2.2 O credenciamento das especialidades contantes no item anterior **1.2.1**, seguirá a ordem cronológica de apresentação da documentação necessária no EDOC-SE, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O quadro próprio de profissionais que disponibilizam os respectivos serviços na área está sendo insuficiente para o atendimento total da demanda de beneficiários. Sendo essencial a contratação de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, com fornecimento de mão de obra médica qualificada, para realizar diagnósticos por imagem em geral e odontológica, visando atender as necessidades da rede de atendimento básico do Ipesaúde, descentralizadas nos municípios de Sergipe.

2.2. A contratação desse serviço ira possibilitar a ampliação de acesso aos beneficiários e dar maior celeridade no cuidado aos pacientes com quadros de investigação das enfermidades em geral, sendo um dos principais exames para demonstração inicial destes.

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:4 de 8

2.3. Considerando no intuito de se obter proposta mais vantajosa e que atenda aos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, o referido processo dar-se-á sem preço de referência máximo para os serviços objeto deste Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A participação neste Edital implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

3.2. Não poderão participar do presente Edital entidades que:

3.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem ou se credenciarem com o Ipesaúde, enquanto perdurar o impedimento.

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Estadual e Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou ate que seja promovida a reabilitação.

3.2.3. O Ipesaúde poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

3.2.4. As entidades interessadas que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Ipesaúde, através da Gerência de Credenciamento (GECRED) das 07:00h às 13:00horas.

3.2.5. As situações não previstas neste Edital, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pelo Ipesaúde conforme o caso.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO CREDENCIADO

4.1 Proporcionar a **cobertura em serviços ambulatoriais radiológicos**, que se contempla quando o médico em consulta ambulatorio após avaliação, indica o procedimento a ser desempenhado, assim com a prescrição médica e documentos necessários, para que o beneficiário der entrada com a realização na clínica do prestador.

4.1.1. Publico-alvo: Beneficiários do Ipesaúde com necessidade de fazer exames diagnósticos



por imagem em geral ou exames radiologia odontológica de forma eletiva, após avaliação e solicitação previa do médico especialista.

4.2. Dos Serviços

O credenciado fica obrigado a manter, durante a execução do contrato:

4.2.1. O prestador deverá arcar, sem ônus para o IPESAÚDE, com os valores e investimentos necessários às adequações inerentes à prestação dos serviços exigidas neste Termo;

4.2.2. O prestador deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços, sem ônus para o IPESAÚDE;

4.2.3. O prestador se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores indicados pelo IPESAÚDE facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções; Ao Ipesaúde fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim, o cumprimento das condições estabelecidas, verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a realização dos serviços técnicos, o movimento das internações e atendimentos ambulatoriais e o volume das despesas.

4.2.4. As empresas habilitadas poderão, de acordo com a necessidade do IPESAÚDE, ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento, o que os habilita à realização dos serviços ora contratados.

4.2.5. Só serão aceitas prescrições médicas originais, datadas, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico – CRM e CID, quando for o caso justificativa médica;

4.2.6. As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo Ipesaúde, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, além de outros dados que o Ipesaúde julgar de seu interesse.

4.3. Do Atendimento

4.3.1. O serviço a ser contratado poderá prestado nos estabelecimentos do prestador, localizados em Aracaju, bem como nos municípios do estado de Sergipe.

5. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA



Página:6 de 8

5.1 A critério do Ipesaúde, serão realizadas visitas técnicas, por equipe designada pela instituição, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos e insumos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.2 A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPESAÚDE, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

5.3 As visitas têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPESAÚDE. Comprovando assim a Capacidade Técnica para execução dos serviços oferecidos, atestados pelo respectivo Conselho Regional (Laudo de Vistoria).

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA

6.1 Ao Ipesaúde fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim , o cumprimento das condições estabelecidas, verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a realização dos serviços técnicos, o movimento das internações e atendimentos ambulatoriais e o volume das despesas.

6.1.1 O credenciado se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores do IPESAÚDE, as facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções. A qualquer tempo poderá ser realizado auditoria integral ou por amostragem em todas as autorizações emitidas e cobradas pelos prestadores ao IPESAÚDE;

6.1.2 Caberá ao Ipesaúde quando determinado por sua Auditoria o direito de glosa no todo ou em parte as contas cobradas em desacordo com as autorizações , tabelas adotadas ou, ainda, por excesso, seja de medicamentos ,materiais, serviços profissionais ou complementares de diagnose e terapia.

6.2 Só serão aceitas prescrições médicas originais, datadas, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico – CRM e CID, quando for o caso justificativa médica;

6.3 É vedado o fornecimento pelo IPESAÚDE de medicamentos e materiais importados, inclusive próteses, órteses e materiais especiais, não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o fornecimento de

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:7 de 8

medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde – CONITEC, de acordo para o art.54 da Lei.

6.4 As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo Ipesaúde, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, além de outros dados que o Ipesaúde julgar de seu interesse.

6.5 O serviço prestado pela equipe contratada será acompanhado mediante análise dos prontuários dos pacientes e demais documentos que comprovem a realização, bem como a qualidade técnica dos serviços prestados, como exames complementares, relatório e pareceres médicos e demais membros da equipe assistente. Serão utilizados para essa análise os instrumentos da Auditoria concorrente e retrospectiva.

7. DOS VALORES

7.1 Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do Ipesaúde; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divulgada e atualizada no site www.ipesaude.se.gov.br, conforme **PORTARIA Nº 222 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - e demais alterações.**

7.2 Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Ipesaúde.

7.3 É vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, pelo atendimento, agendamento ou serviço prestado ao beneficiário devidamente autorizado pelo IPESAÚDE, sendo a cobrança indevida motivo que enseja o descredenciamento do prestador.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os prestadores contratados serão fiscalizados por servidor integrante do quadro da **Diretoria de Assistência à Saúde**, designado através de Portaria da Presidência, a quem caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos deste Termo de Referência, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:8 de 8

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.3 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 45WG-MSYB-DWGO-DXXJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso ***44090*** DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPESAÚDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 16/07/2026 08:04:33 (Docflow)
- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 16/07/2026 09:12:11 (Docflow)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, vem retificar o termo de Referência de SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM RADIOLOGIA, LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS e ODONTOLOGIA NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede **EXTERNA E INTERNA**. Dessa forma, retifica-se o texto referido **nos ANEXO XV – RADIOLOGIA, ANEXO XX – LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS e ANEXO I.VII – ODONTOLOGIA**, em conformidade com as vagas dispostas neste Edital e nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N6SY-HIDQ-1VVC-4N4H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 16/07/2026 11:35:01 (Certificado Digital)

sexta-feira, 17 de Julho de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.928

31

Ipessaúde

PORTARIA Nº 112 DE 10 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, regulamenta a utilização da identificação por biometria facial no âmbito do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de identificação dos beneficiários, assegurando maior segurança, autenticidade, rastreabilidade e controle dos atendimentos realizados pela rede credenciada;

Considerando que o sistema de identificação por biometria facial foi implantado no âmbito do IPESAÚDE em 10 de março de 2025, encontrando-se desde então em efetiva utilização obrigatória pela rede credenciada, a qual foi previamente comunicada e orientada quanto aos procedimentos operacionais necessários;

Considerando que a presente Portaria tem por finalidade exclusivamente regulamentar os procedimentos relativos à utilização da biometria facial, consolidando em ato normativo as diretrizes já adotadas administrativamente;

Considerando que o tratamento dos dados pessoais decorrentes da utilização da biometria facial observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo realizado exclusivamente para fins de identificação, autenticação, prevenção a fraudes, segurança dos atendimentos e execução das atividades relacionadas à assistência à saúde prestada pelo IPESAÚDE;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a utilização do sistema de identificação por biometria facial para validação da identidade dos beneficiários do IPESAÚDE durante a realização dos atendimentos prestados pela rede credenciada.

Art. 2º A regulamentação de que trata esta Portaria não institui nova obrigação aos prestadores credenciados, destinando-se apenas à consolidação normativa de procedimento operacional cuja utilização obrigatória se encontra em vigor desde 10 de março de 2025.

Art. 3º A identificação por biometria facial constitui mecanismo oficial de validação da identidade dos beneficiários para fins de realização dos atendimentos autorizados pelo IPESAÚDE, observadas as exceções e hipóteses de contingência previstas nos documentos integrantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Integram os Anexos desta Portaria, dela fazendo parte integrante e complementar:

- I - Manual de Utilização da Biometria Facial;
- II - Protocolo de Contingência - Queda de Sistema para Captura Biométrica (Exames com Preparo Específico);
- III - Fluxo Específico para Utilização da Biometria Facial nos Atendimentos de Anestesiologia.

Art. 5º Os procedimentos operacionais, regras de utilização, hipóteses de exceção, protocolos de contingência, responsabilidades da rede credenciada e demais normas necessárias à execução da biometria facial observarão integralmente o disposto nos documentos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais e dos dados biométricos coletados em decorrência da utilização do sistema de identificação por biometria facial observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo realizado exclusivamente para as finalidades de identificação e autenticação do beneficiário, prevenção a fraudes, controle dos atendimentos, proteção da segurança do titular e cumprimento das atribuições legais e regulamentares do IPESAÚDE, observadas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria e dos documentos que compõem seu Anexo Único sujeitará os prestadores às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente regulamentares em relação ao sistema de identificação por biometria facial, cuja utilização obrigatória permanece vigente desde 10 de março de 2025.

Aracaju, 16 de julho de 2026

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 114 DE 16 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da assistência prestada aos beneficiários do IPESAÚDE, com vistas à promoção de atendimento eficiente, qualificado e alinhado às necessidades assistenciais dos usuários;

Considerando a deliberação proferida na 234ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE, realizada em 25 de junho de 2026, que aprovou o reajuste do valor da consulta de psicologia;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar no rol do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE os códigos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.28.0206	SESSÃO DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL (CONSULTA INTERNA)	R\$45,00
0.91.28.0001	SESSÃO DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL (CONSULTA EXTERNA)	R\$45,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga as disposições em sentido contrário e produz efeitos a partir de sua publicação.

Aracaju, 16 de julho de 2026

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 049/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLINICA ODONTOLOGICA-MEDICA ORAL BOOK LTDA - CNPJ: 49.725.995/0001-47
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 16 de Julho de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 818/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.64632/2026-4 (E-doc: 14186/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: URO-TECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 32.769.918/0001-96
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 480.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 797/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.23878/2026-6 (E-DOC: Nº 5674/2026)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: S I DOS SANTOS PSICOLOGIA - CNPJ: 63.607.235/0001-66
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 90.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 748/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.31700/2026-9 (E-DOC: Nº 7251/2026)

EXTRATO DO TERMO D O 3º ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 003 /2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LABORATORIO DNA DE GENETICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA - CNPJ: 25.124.995/0001-23
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a EXTENSÃO DE SERVIÇOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 693/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 019203.03674/2026-8 - (E-doc:11295/2026)

ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE vem retificar o termo de Referência de **SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM RADIOLOGIA, LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS e ODONTOLOGIA NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE**, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede **EXTERNA E INTERNA**. Dessa forma, retifica-se o texto referido nos **ANEXO XV - RADIOLOGIA, ANEXO XX - LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS e ANEXO XVII - ODONTOLOGIA**, em conformidade com as vagas dispostas neste Edital e nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Jucese

EXTRATO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL DE NATUREZA NÃO ONEROSA E SEM FINS LUCRATIVOS

Processo SEI nº: 19201.79.000023/2026-83. **Partes:** Sociedade de Educação Tiradentes S.A (CNPJ: 13.013.263/0001-87) e Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE (CNPJ: 16.460.909/0001-62). **Objeto:** Concessão de 5% (cinco por cento) de desconto nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu, ofertados na modalidade presencial ou à distância na(s) Unidade(s) de Ensino Presencial e Polos EAD das IES, não se aplicando para os cursos de Graduação e Pós-Graduação de Medicina e Odontologia e para as cooperações Internacionais. **Vigência:** 24 meses. **Data de assinatura:** 15 de julho de 2026. Aracaju/SE, 16 de julho de 2026. **Nayara Siqueira Brito** - Presidente da JUCESE.

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026
OBJETO: Aquisição de bombas de calibração.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de julho de 2026, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 29 de julho de 2026, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/16, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Estadual n.º 5.848/06.
PARECER: 132/2026.
PRazo DE ENTREGA: 90 dias.
CANais COMUNICACÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br

• Republicação em virtude de alteração nos lotes